



ANTEPROJETO DE LEI N° 45/2025

Institui a Plataforma Municipal “Emprende+ Porto Velho” para negócios públicos eletrônicos no âmbito do Município de Porto Velho, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho-RO.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I Objeto e Âmbito de Aplicação

Art. 1º Fica criada a Plataforma “Emprende+ Porto Velho”, módulo eletrônico de negócios públicos, destinado a ofertar bens e serviços para contratações pela Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional de Porto Velho, em formato de comércio eletrônico.

Parágrafo único. A Prefeitura poderá disponibilizar o acesso ao “Emprende+ Porto Velho”, por meio de termo de adesão, a entidades do terceiro setor que recebam recursos públicos mediante convênio ou instrumento congêneres.

Seção II Hipóteses de Uso

Art. 2º Os bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, serão disponibilizados na Plataforma “Emprende+ Porto Velho” por meio de credenciamento ou outros procedimentos auxiliares.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I Dos Princípios

Art. 3º São princípios do “Emprende+ Porto Velho”:

I - modernização e fortalecimento da relação do poder público com a sociedade;



- II - promoção do desenvolvimento sustentável no Município de Porto Velho;
- III - planejamento e execução das compras públicas de forma eficiente e simplificada;
- IV - cooperação entre os entes públicos para promoção de serviços mais eficientes;
- V - integração e transparência dos dados, com foco no uso das informações para melhoria das políticas públicas e controle social.

Seção II Das Definições

Art. 4º Para fins desta Lei, consideram-se:

- I - Empreende+ Porto Velho: Plataforma de negócios públicos eletrônicos para aquisição de bens e serviços pela Administração Pública Municipal;
- II - órgão central: unidade da Administração Municipal responsável pela normatização e gestão da Plataforma;
- III - órgão administrador: unidade designada para definir objetos e elaborar editais dentro da Plataforma;
- IV - órgão comprador: unidades da Administração Municipal usuárias da Plataforma para aquisição de bens e serviços;
- V - fornecedor interessado: pessoa física ou jurídica que acessa a Plataforma para visualizar oportunidades de negócios;
- VI - fornecedor inscrito: pessoa física ou jurídica devidamente credenciada para fornecimento de bens ou serviços;
- VII - fornecedor inativado: fornecedor com inscrição temporariamente suspensa.

Seção III Dos objetos disponibilizados

Art. 5º A Plataforma “Empreende+ Porto Velho” disponibilizará ofertas de negócios dos objetos selecionados pelo órgão administrador.

Seção IV Da Adesão e Participação dos Compradores



Art. 6º Órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, bem como entidades privadas sem fins lucrativos conveniadas, poderão aderir à Plataforma conforme procedimentos definidos pelo órgão central.

Seção V Das Atribuições e Responsabilidades

Art. 7º Compete ao órgão central:

I - normatizar os procedimentos para adesão, fornecimento, aquisição e sanções no “Empreende+ Porto Velho”;

II - garantir o funcionamento adequado do sistema, bem como dos módulos integrados dos quais dependa o seu pleno funcionamento;

III - fazer interlocução com o órgão administrador para definição de objetos e fornecedores;

IV - gerenciar parcerias e contratações necessárias para o funcionamento da Plataforma;

V - gerenciar as credenciais de acesso dos órgãos compradores e fornecedores, observando adesões, inativações, exclusões e sanções;

VI - fornecer informações sobre normas, sistemas e dados da Plataforma;

VII - monitorar dados de uso para fins de transparência e controle social.

Art. 8º Compete ao órgão administrador:

I - definir, em conjunto com o órgão central e órgãos pertinentes, os objetos e universos de fornecedores;

II - elaborar editais de intenção de compra de bens ou contratação de serviços e seus critérios para contratações;

III - instaurar o contraditório e aplicar sanções previstas na legislação vigente, em caso de infrações na utilização da Plataforma.

Art. 9º Compete ao órgão comprador:

I - inserir suas demandas na Plataforma conforme objetos definidos pelo órgão administrador;

II - realizar pagamentos conforme prazos estabelecidos;

III - manter atualizadas suas informações cadastrais e transacionais na Plataforma;



IV – instaurar o contraditório e aplicar sanções relativas às oportunidades de negócios criadas.

CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO

Seção I Das Etapas

Art. 10 O procedimento de contratação observará as seguintes etapas:

- I - preparatória;
- II - divulgação do edital;
- III - registro da demanda;
- IV - seleção;
- V - habilitação;
- VI - contratação e pagamento.

Parágrafo único. As etapas I e II serão realizadas pelo órgão administrador, e as etapas III a VI pelos órgãos compradores.

Seção II Da Etapa Preparatória

Art. 11. A fase preparatória consiste na definição, pelo órgão central e pelo órgão administrador, do objeto a ser incorporado na Plataforma “Empreende+Porto Velho”, do universo de fornecedores e das regras aplicáveis.

Parágrafo único. A escolha dos objetos e fornecedores observará os princípios previstos no art. 3º desta Lei.

Seção III Da Divulgação do Edital

Art. 12. Os editais para inclusão de objetos serão divulgados no Portal Oficial da Prefeitura e na Plataforma “Empreende+ Porto Velho”, permitindo a inscrição permanente de fornecedores.

Art. 13. A contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) poderá ser realizada exclusivamente com:



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE VEREADORA SOFIA ANDRADE



- I - Microempresas (ME);
- II - Empresas de Pequeno Porte (EPP);
- III - agricultores familiares;
- IV - produtores rurais pessoa física;
- V - microempreendedores individuais (MEI);
- VI - Sociedades cooperativas.

Art. 14. O edital deverá ser adaptado para atender aos procedimentos previstos nesta Lei.

Seção IV Do Registro da Demanda

Art. 15 O órgão comprador cadastrará sua demanda na Plataforma “Empreende+Porto Velho” preenchendo formulário próprio, contendo:

- I - objeto da demanda;
- II - local/locais de entrega ou de prestação dos serviços;
- III - previsão no Plano Anual de Contratações, se houver;
- IV - justificativa da contratação;
- V - prazo de entrega ou de execução;
- VI - forma e prazo de pagamento.

§ 1º Para aquisições na Plataforma o órgão comprador, fica dispensado do Estudo Técnico Preliminar, da Análise de Riscos, do Termo de Referência e edital de contratação, sendo os procedimentos descritos nesta Lei suficientes.

§ 2º A estimativa de preços poderá ser realizada simultaneamente à seleção da proposta mais vantajosa.

Seção V Da Seleção

Art. 16 Após verificada a existência de reserva orçamentária, o órgão comprador publicará a demanda na Plataforma, iniciando o processo de seleção dos fornecedores.

Art. 17 A seleção poderá ocorrer:



I - pela apresentação de propostas pelos fornecedores após a publicação da demanda;

II - pela consulta de fornecedores previamente cadastrados conforme critérios da demanda.

Art. 18 Nas seleções baseadas em propostas dos fornecedores após a publicação da demanda, terão prioridade:

I - as ME, EPP, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, MEIs e cooperativas locais ou regionais;

II - quando os valores propostos forem até 10% (dez por cento) superiores aos valores de empresas não locais ou regionais, conforme disposto no § 3º do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Art. 19 Nas seleções baseadas em listagem, o órgão comprador terá acesso à lista de fornecedores que atendam aos critérios fixados para distribuição da demanda ou para a ordem de contratação dos inscritos.

Art. 20. O órgão comprador não terá acesso à identidade dos fornecedores até o encerramento do prazo de envio de propostas.

Seção VI Da Habilitação

Art. 21 Definida a proposta vencedora, o órgão comprador verificará a habilitação do fornecedor.

§ 1º A habilitação será verificada preferencialmente por consulta ao Sistema de Cadastro de Fornecedores (ou equivalente municipal).

§ 2º Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no cadastro serão enviados na forma prevista no edital e verificados pelo órgão comprador.

§ 3º Não serão admitidos documentos além daqueles previstos no edital, pelo órgão comprador.

§ 4º A análise dos documentos deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, pelo órgão comprador.

Art. 22 O fornecedor será comunicado da seleção pelo órgão comprador.

Parágrafo único. O fornecedor terá até dois dias úteis para sanar eventuais pendências documentais.



Seção VII Da Contratação e Pagamento

Art. 23 Sendo cumpridos os requisitos de habilitação será formalizada a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, diretamente na Plataforma.

Parágrafo único. A assinatura será preferencialmente eletrônica.

Art. 24 O pagamento será realizado preferencialmente via PIX ou cartão de pagamento, conforme informado no formulário de demanda.

Art. 25 O prazo de pagamento observará o disposto no edital e demais regulamentações municipais.

CAPÍTULO IV DO MONITORAMENTO

Art. 26 O monitoramento compreenderá:

- I - sinalização que os bens ou serviços foram ou não realizados; e
- II - registro do pagamento dos bens ou serviços.

Art. 27 A confirmação da execução contratual será declarada pelo órgão comprador na Plataforma, em concordância com o contrato ou instrumento equivalente.

Art. 28 O registro do pagamento será composto:

- I - pela declaração de pagamento realizada pelo órgão comprador; e
- II - pela concordância do fornecedor com a declaração.

§ 1º Caso o fornecedor discorde, o órgão comprador deverá reavaliar o registro em até 05 (cinco) dias úteis.

§ 2º O descumprimento de regras poderá acarretar suspensão das transações do órgão comprador até a sua regularização.

Art. 29 A Plataforma disponibilizará relatórios das contratações para fins de controle interno e externo.

CAPÍTULO V DA PARTICIPAÇÃO DOS FORNECEDORES

Seção I Do Acesso às Oportunidades de Negócio



Art. 30 As oportunidades de negócio na Plataforma “Empreende+Porto Velho” serão disponibilizadas para consulta pública a qualquer fornecedor interessado.

Art. 31 O acesso à Plataforma será feito por meio de identificação eletrônica segura, conforme regulamentação do Poder Executivo Municipal.

Seção II Do Requerimento de Participação

Art. 32 Para fornecer bens ou serviços à Administração Pública Municipal por meio da Plataforma, o interessado deverá:

- I - realizar sua inscrição eletrônica na Plataforma;
- II - autorizar o uso dos dados cadastrais para fins de habilitação simplificada;
- III - informar sua linha de fornecimento e localidade de atuação;
- IV - aceitar os Termos e Condições de Uso da Plataforma;
- V - declarar ciência e concordância com o edital e seus anexos.

§ 1º Caso o interessado não possua cadastro prévio em banco de fornecedores municipais, o sistema providenciará a inscrição simplificada.

§ 2º Com a aceitação dos termos, o interessado será considerado fornecedor inscrito no “Empreende+ Porto Velho”.

Art. 33 O fornecedor inscrito poderá cadastrar previamente propostas de fornecimento, indicando valores, prazos de entrega e condições de pagamento para cada objeto e localidade.

Parágrafo único. As propostas cadastradas previamente serão automaticamente disponibilizadas para oportunidades de negócio correspondentes que abranjam o objeto e a localidade informadas.

Art. 34 Caso não possua proposta cadastrada previamente, o fornecedor deverá apresentar proposta específica dentro do prazo estipulado no edital.

Art. 35 Caso sua proposta seja selecionada, o fornecedor será notificado para:

- I - apresentar documentos complementares, caso necessário;
- II - Assinar o contrato ou instrumento equivalente.



Seção III
Da Consulta de Fornecedores

Art. 36 A consulta pública de pessoas físicas e jurídicas inscritas e contratadas será disponibilizada em sistema eletrônico, portal da transparência ou diário oficial dos municípios de Rondônia, garantida a transparência.

CAPÍTULO VI
DA INATIVAÇÃO TEMPORÁRIA, CANCELAMENTO E APLICAÇÃO DE SANÇÕES

Seção I
Da Inativação Temporária da Inscrição

Art. 37 A inativação temporária da inscrição do fornecedor poderá ocorrer para assegurar a higidez dos processos, nas seguintes hipóteses:

- I - não atualização cadastral ou não aceitação de alterações nos termos de uso e condições;
- II - caso o fornecedor não responda às tentativas de contato em oportunidades para as quais tenha proposta cadastrada;
- III - indícios de infrações administrativas, tais como:
 - a) inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração;
 - b) inexecução total do contrato;
 - c) recusa em celebrar o contrato;
 - d) desídia na apresentação de declaração ou documentação falsa;
 - e) fraude ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - f) comportamento inidôneo;
 - g) ato ilícito para frustrar o processo licitatório;
 - h) prática de ato lesivo conforme o art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; e
- IV - reincidência em infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º A inativação nos casos dos incisos I e II cessará com a regularização pelo fornecedor.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE VEREADORA SOFIA ANDRADE**



§ 2º A inativação nos casos dos incisos III e IV perdurará até a conclusão do processo sancionador, no órgão comprador, observado o prazo máximo de 30 dias e desde que esse processo seja iniciado no prazo de 10 dias.

Art. 38 A inativação será adotada de forma imediata, com posterior ciência ao fornecedor, que poderá apresentar manifestação.

§ 1º O fornecedor será cientificado da inativação temporária e poderá manifestar-se a respeito.

§ 2º Caso o órgão administrador ou comprador acate a manifestação do fornecedor, a inativação temporária será cancelada.

Seção II Do Cancelamento da Inscrição

Art. 39 O fornecedor poderá solicitar a qualquer momento o cancelamento de sua inscrição, desde que não esteja cumprindo obrigações contratuais nem respondendo a processo sancionador.

Parágrafo único. A recusa na aceitação das atualizações dos termos de uso também ensejará o cancelamento da inscrição.

Art. 40 O fornecedor cancelado ou inativado voltará à condição de “fornecedor interessado”, sem acesso à participação até nova inscrição.

Seção III Das Sanções

Art. 41 Os fornecedores estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e nos editais, com direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo único. As sanções serão aplicadas pelo órgão administrador ou comprador, conforme atribuições definidas, e registradas nos cadastros competentes.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42 Em casos de greve, calamidade pública, problemas técnicos ou eventos que inviabilizem o funcionamento da Plataforma, o órgão central informará os compradores e fornecedores sobre a situação.

Art. 43 O órgão central poderá:

I - editar normas complementares para execução desta Lei;

II - publicar orientações ou manuais operacionais da Plataforma.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE VEREADORA SOFIA ANDRADE



Art. 44 Os casos omissos serão resolvidos pelo órgão central e pelo órgão administrador conforme a situação concreta.

Art. 45 Os procedimentos que dependam de aprimoramento tecnológico da Plataforma serão objeto de processo administrativo próprio.

Art. 46 O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 47 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 22 abril de 2025.

SOFIA ANDRADE DE AGUIAR GOMES
VEREADORA – PL



JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei visa instituir a Plataforma “Empreende+Porto Velho”, criando um novo marco para a realização de contratações públicas no âmbito do Município, mediante a utilização de ambiente eletrônico de negócios públicos que priorize a participação de fornecedores locais, em especial micro e pequenas empresas, microempreendedores individuais (MEIs), cooperativas e produtores da agricultura familiar.

A iniciativa tem como principal inspiração o Programa Contrata+Brasil, instituído pelo Governo Federal por meio da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 52¹, de 10 de fevereiro de 2025, que estabeleceu nova sistemática de compras públicas eletrônicas no âmbito da Administração Pública Federal.

A Plataforma Federal visa fomentar a ampliação da participação de microempresas, empresas de pequeno porte, cooperativas e produtores locais nas contratações públicas, assegurando processos mais ágeis, transparentes e inclusivos, ao mesmo tempo em que impulsiona a economia municipal.

No plano estadual e municipal, também se destaca como referência o Programa “ContrataJipa”, criado pela Prefeitura Municipal de Ji-Paraná² (RO), que vem sendo exitoso em ampliar a participação de fornecedores locais em contratações públicas, garantindo dinamismo econômico, estímulo à geração de empregos e fortalecimento da capacidade produtiva municipal.

A experiência de Ji-Paraná demonstra que é plenamente viável, no contexto da administração pública municipal, adotar práticas modernas de compras que beneficiem diretamente as comunidades locais.

Outro fator determinante para a propositura deste anteprojeto foi a recente instituição do Comitê Técnico de Compras Públicas de Soluções Inovadoras – CPSI, criado no Município de Porto Velho pelo Decreto Municipal nº 20.893³, de 09 de abril de 2025.

O Comitê tem como finalidade assessorar a Administração Municipal na definição de políticas de inovação em compras públicas, promovendo a adoção de soluções que garantam eficiência, economicidade e estímulo à inovação no setor público.

O presente projeto se harmoniza com a criação do CPSI, ao trazer um instrumento jurídico moderno para potencializar a atuação deste Comitê, mediante a regulamentação de ambiente eletrônico específico para negócios públicos.

Importante destacar que esta proposição atende também a uma indicação formal apresentada pelo Sindicato da Micro e Pequena Indústria (SIMPI), entidade representativa do setor produtivo local, que sugeriu a elaboração de um anteprojeto de lei tratando sobre as contratações públicas ao gabinete desta vereadora, em consonância com as demandas dos pequenos negócios de

¹ <https://www.in.gov.br/web/dou/-/instrucao-normativa-seges-/mgi-n-52-de-10-de-fevereiro-de-2025-612053610>

² <https://ji-parana.ro.gov.br/noticias/prefeito-affonso-candido-lanca-programa-contrata-jipa/>

³ <https://sapl.portovelho.ro.leg.br/ta/5535/text?a=documento&f=detalhes&iddocumento=2685514>



Porto Velho, que enfrentam dificuldades para acessar o mercado público por barreiras burocráticas e processos pouco adaptados à realidade local.

Do ponto de vista normativo, este Anteprojeto de Lei também está alinhado às disposições da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006⁴, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, e que determina, em seu art. 47, a necessidade de tratamento diferenciado e simplificado para esses entes nas contratações públicas, vejamos:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Vide Lei nº 14.133, de 2021)

O parágrafo único do artigo 47 traz ainda a seguinte informação que é extremamente importante, para apresentação deste anteprojeto:

Parágrafo único. **No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)**

No âmbito estadual, a proposição encontra amparo a Lei Estadual nº 1175⁵, de 10 de agosto de 2007, que “Dispõe sobre a aplicação, no Estado de Rondônia do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, de que trata a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.”, que em seu artigo 1º traz a seguinte redação:

Art. 1º Com fundamento no artigo 146, da Constituição Federal, o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, no âmbito estadual, obedecerá ao disposto na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

A proposta também guarda consonância com a nova Lei Federal nº 14.133⁶, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos, que em diversos dispositivos estimula a utilização de meios eletrônicos para realização de procedimentos de compras públicas, como forma de assegurar transparência, ampliar a competitividade e reduzir custos administrativos.

Diante do exposto, a presente proposta representa um passo fundamental para que o Município de Porto Velho avance na construção de um ambiente de contratações públicas mais modernas, transparentes, eficientes e principalmente que seja possível desenvolver o comércio local, apoiando especialmente as micros e pequenas empresas, a agricultura familiar e os empreendedores locais.

⁴ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm

⁵ <http://ditel.casacivil.ro.gov.br/COTEL/Livros/Files/L1775.pdf>

⁶ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/14133.htm



Assinado por **Sofia Andrade De Aguiar Gomes** - VEREADORA - Em: 28/04/2025, 20:34:11